

Parecer 6 - CEOF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 12 2013	16h30min	ORDINÁRIA	112

Solicito à Relatora, Deputada Arlete Sampaio, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.736, de 2013, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências” é pela rejeição das emendas aprovadas na CCJ e pela rejeição da emenda de plenário.

É o parecer, Sr. Presidente.

Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.
(Pausa.)

DEPUTADA CELINA LEÃO (PDT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, ontem nós estávamos na CAS e recebemos inclusive um grupo da Adasa, que está aqui, no dia em que o projeto chegou. Nós tínhamos cinco emendas na CAS. Nós tivemos uma conversa com o sindicato e com os servidores do SLU e retiramos todas que faziam parte do texto. O que acontece? A lei nacional diz que as agências fiscalizam os serviços e a lei específica dos servidores... O que o SLU faz? Ele faz a fiscalização dos contratos vigentes e faz o serviço. Ele é o gestor. Então, para deixar bem claro. Eu só quero ler o teor da emenda para vocês entenderem que não tinha que retirar competência de ninguém. Nós retiramos todas as cinco na CAS e a emenda que achávamos mais importante era para que a agência reguladora que

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1736 / 13

Folha nº 51



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 12 2013	16h30min	ORDINÁRIA	113

faz a fiscalização do serviço... Ele não fiscaliza vocês, ele fiscaliza o serviço, porque isso é lei federal.

(Manifestações da Galeria.)

Deixa só eu terminar de colocar. Gente, se eu não terminar de falar vocês não vão me entender.

Eu quero ler a emenda. Retiramos todas e tinha ficado o art. 10. O art. 10 dizia que as atividades desenvolvidas pelo SLU serão reguladas e fiscalizadas nos termos da Lei nº 4.285, que é a lei vigente. Agora, o que vai acontecer? Eu quero falar para vocês, para depois ninguém chegar e falar assim: "Ah! O governo não previu isso." Se der choque de competência ou nulidade de competência, qualquer um vai pedir a inconstitucionalidade da lei. Por quê? Porque tem outra lei vigente que fala das competências.

Então, quando a gente garantiu em outro artigo, sem mexer na competência de vocês... Nós não mexemos. Tudo o que o governo mandou: fiscalizar, cuidar dos contratos... Nós não mexemos. Só colocamos no art. 10 garantindo a fiscalização, que é federal. Por quê? Porque se não estiver explícito na lei pode ter uma questão de inconstitucionalidade, pois quem faz essa fiscalização deveria ser a agência. Foi até para preservar.

(Manifestações da galeria.)

Tudo bem! Era só isso, Sr. Presidente.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1736 / 1ª
Folha nº 52 D



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 12 2013	16h30min	ORDINÁRIA	114

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Sem revisão da oradora.) – Sr.

Presidente, eu quero e é necessário que eu faça, antes mesmo das próximas intervenções, corrigir o meu parecer. Havia uma informação e eu falei aqui que a rejeição era de uma emenda de plenário. Não é isso.

Então, vou refazer o parecer.

Segue Ermaine.

Ermaine – revisão: Philippe.

refazer o parecer.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1736/13
SEM REVISÃO
Folha nº 43
6

Voto pela rejeição das Emendas nºs 1 a 10 da Comissão de Constituição e Justiça, como também das Emendas de Plenário nºs 11 e 12. Portanto, meu parecer é pela rejeição e pela inadmissibilidade das emendas.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra à Deputada Eliana Pedrosa.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA (PPS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) –

Sr. Presidente, prezados colegas, eu quero me reportar a uma reportagem do *Correio Brasiliense* dessa semana em que um projeto da lavra do governo sobre o cercamento de loteamentos aqui no Lago e em outras regiões foi considerado inconstitucional. E por que foi considerado inconstitucional? Porque não se precedeu de uma audiência pública. E olha que esse projeto já havia sido votado anteriormente, foi considerado inconstitucional pela forma, porque deveria ter sido

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1736/13
Folha nº 53